



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026 que: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MARILANDENSE À SENHORA CATILENE LÚCIA DE ALMEIDA BENEVIDES DOS SANTOS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, de autoria do vereador DOUGLAS BADIANI QUE: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MARILANDENSE À SENHORA CATILENE LÚCIA DE ALMEIDA BENEVIDES DOS SANTOS.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PDL nº 06/2026 em que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MARILANDENSE À SENHORA CATILENE LÚCIA DE ALMEIDA BENEVIDES DOS SANTOS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;



Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Autenticar documento em <https://marilandia.sp.gov.br/portal/autenticacao> com o identificador 310030003800390031003460540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias** cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis** cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PDL nº 06/2026 em que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MARILANDENSE À SENHORA CATILENE LÚCIA DE ALMEIDA BENEVIDES DOS SANTOS.**”

Sala das Comissões em 15 de abril de 2026.

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 15 de abril de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026 em que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MARILANDENSE À SENHORA CATILENE LÚCIA DE ALMEIDA BENEVIDES DOS SANTOS**, lido na 8ª Sessão ordinária do dia 14 de abril de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 15 de abril de 2026.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 15/04/2026 13:40

Checksum: **3E5A00FE60ABA43FBC5D4597DA5A5240DE06B2CEBD02EA3419DE01AFC4547CAE**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 15/04/2026 13:42

Checksum: **84A9F00DF220B275E6499332D6B5214C6FF8A69EC97F1EB80411BA2108A5934F**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 15/04/2026 13:55

Checksum: **BE462C51A92DB76D84962F50C7B6C14BE2FA54F541E645A65BB8D88797D0421F**

